



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.900 /2014

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.505, de 29 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município, para o Serviço Social do Comércio - SESC.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.505, de 29 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município, para o Serviço Social do Comércio - SESC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Serviço Social do Comércio - SESC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, situado na Rua Tupinabás, nº 956, CEP - nº 30.120-906, Bairro Centro, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 03.643.856/0001/73; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; os imóveis, de propriedade do Município, constituídos pelos lotes de terreno de nºs: 112, 211, 122, 133, 172, e 186, da quadra nº 166; lotes nº 039, 078, 089, 100, 112, 122, 132, 172, 211, 222, 233, 244, 255 e 266, da quadra nº 167; lotes nº 053, 064, 110, 121, 132, 143, 154, 196 e 229, da quadra nº 168, com área total de 9.317,00 m2 (nove mil, trezentos e dezessete mil metros quadrados) e Gleba 300, com área de 6.127,50 m2 (seis mil cento e vinte e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), todos da zona nº 11, situados no Bairro Nova Vista, nesta cidade, conforme matrículas nº 52965, 52966, 52967, 52968, 52969, 52970, 52971, 52972, 52973, 52974, 52975, 52976, 52977, 52978, 52979, 52980, 52981, 52982, 52983, 52984, 52985, 52986, 52987, 52988, 52989, 52990, 52991, 52992, 52993 e 80.142, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local; e parte da área constante da matrícula nº 80142, do Cartório de Registro de Imóveis local.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de novembro de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Honor Caldas de Faria
Secretário Municipal de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município